



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022 - COMPLEMENTAR

Altera a Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021, *que define os objetivos do Banco Central do Brasil e dispõe sobre sua autonomia e sobre a nomeação e a exoneração de seu Presidente e de seus Diretores; e altera artigo da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964*, para estabelecer quarentena, na entrada e na saída, por 12 (doze) meses, para membros da Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 10 da Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 10.**

I – (vetado);

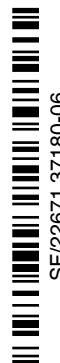
II – (vetado);

III – participar do controle societário ou exercer qualquer atividade profissional direta ou indiretamente, com ou sem vínculo empregatício, junto a instituições do Sistema Financeiro Nacional, após o exercício do mandato, exoneração a pedido ou demissão justificada, por um período de 12 (doze) meses; e

IV – ter tido vínculo profissional ou de sociedade com pessoa física ou jurídica privada que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ocupado, incluindo instituições que sejam fiscalizadas ou reguladas pelo Banco Central do Brasil, nos 12 (doze) meses anteriores à entrada em exercício no cargo.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



SF/22671.37180-06

JUSTIFICAÇÃO

Os presidentes e diretores do Banco Central do Brasil, em quase todas as ocasiões nas últimas décadas, são oriundos do mercado financeiro ou foram para o mercado financeiro após deixarem o cargo. É o que se convencionou denominar “porta giratória”, em que não haveria a devida separação entre a atuação no cargo público e no setor privado.

Neste contexto, é possível que a autonomia do Banco Central implique uma maior captura da política monetária e regulatória pelo mercado financeiro e pelas instituições financeiras. Ou seja, haveria autonomia em relação aos poderes soberanos, democraticamente eleitos, mas não em relação ao mercado, o que poderá ter consequências, por exemplo, para a taxa básica de juros da economia, prejudicando a atividade econômica e a geração de empregos, sobretudo considerando o mandato único do Banco Central e a prevalência da utilização da taxa de juros como instrumento de política monetária, em detrimento da política cambial. Tal fato, é ainda mais grave diante da situação atual, de elevado desemprego, demandando forte coordenação das políticas monetária e fiscal para a retomada da economia.

Em atendimento ao art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estimaremos o impacto orçamentário-financeiro ocasionado pela presente proposição em R\$ 233,9 mil anual para o aumento da despesa (nos termos da Nota Técnica de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 24/2022).

Diante do exposto, pede-se apoio aos pares ao presente projeto de lei, que visa a mitigar o risco de captura da política monetária, mediante o estabelecimento, para cargos de direção no Banco Central, de quarentena de doze meses na entrada e na saída, evitando uma relação pouco republicana entre a atuação no mercado financeiro privado e no Banco Central, nociva ao interesse coletivo.

Sala das Sessões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO